

# ACIRNO



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO NEGRO

## ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE  
RIO NEGRO

Alterado em 08/11/2007.

PRESIDENTE: RODRIGO TURNES

ACIRN  
Fundação:  
15/03/1983.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO NEGRO

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1º** **A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO NEGRO (ACIRN)** é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com duração ilimitada, fundada em quinze de março de um mil novecentos e oitenta e três, com sede e foro na Rua: Severo de Almeida nº 954, cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, tem por finalidade precípua a defesa dos interesses do Município, do Estado e do País, e em especial, defender, amparar, orientar e aglutinar as empresas, firmas e pessoas que se dedicam ao comércio, indústria, atividades auxiliares, e em geral toda a classe de atividades econômicas.
- Art. 2º-** A ACIRN terá personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.
- Art. 3º-** A ACIRN, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político-partidários, raciais ou religiosos.
- Art. 4º-** Para a realização de seus fins a ACIRN manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às classes que representa, bem como implantar a Câmara de Mediação e Arbitragem de Rio Negro, e Constituição das Comissões Intersindicais e também as atividades desenvolvidas pelo SCPC pelos quais ficam estabelecidos neste estatuto que independente dos destinos ou interesses individuais de cada uma das classes que representam nesta entidade, bem como na possibilidade de dissolução da mesma, as atividades de SCPC, terão continuidade única e exclusivamente à cargo da diretoria representativa do setor do comércio a esta entidade vinculada.
- § 1º** Em caso de dissolução da ACIRN o SCPC será absorvido pela entidade que for formada pelo setor do comercio de Rio Negro.

### CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

- Art. 5º -** Podem ser sócios da ACIRN, tenham ou não seu domicílio nesta cidade:
- a)** Firmas e sociedades comerciais, industriais, financeiras e agrícolas;
  - b)** Firmas e sociedades civis de fins econômicos;
  - c)** Agentes e representantes do comércio em geral;
  - d)** Corretores de seguros e de fundos públicos;

- e) As associações representativas das classes, enumeradas nas alíneas precedentes, mesmo aquelas sem personalidade jurídica própria, constituídas sob forma estatutária, com no mínimo cinco associados e que adotem a designação de “Núcleos Setoriais” ou expressão equivalente.
- f) Profissionais liberais.

**Art. 6º -** Serão três as categorias de associados:

- a) **CONTRIBUINTES:** os que quitarem as mensalidades fixadas pelo Conselho Diretor;
- b) **BENFEITORES:** os que pagarem espontaneamente contribuições superiores às que forem fixadas para os sócios contribuintes;
- c) **BENEMÉRITOS:** aqueles a quem, em atenção aos relevantes serviços prestados à ACIRN ou ao seu quadro social, esse título for concedido pelo Conselho Diretor.

**Art. 7º-** Cabe ao Conselho Diretor decidir sobre a admissão de sócios **CONTRIBUINTES**, seja por proposta de outro associado, seja a pedido da própria firma e/ou pessoa interessada.

**Parágrafo Único -** Cabe ao Conselho Diretor decidir sobre a concessão de título de associado **BENFEITOR** ou **BENEMÉRITO**.

**Art. 8º -** São direitos dos associados:

- a) Assistir às reuniões do Conselho Diretor, podendo apresentar sugestões e discuti-las;
- b) Participar das Assembléias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações. As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos incumbir sua representação, tendo cada empresa direito a apenas um voto;
- c) Votar e ser votado;
- d) Utilizar, nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, todos os serviços mantidos pela ACIRN;
- e) Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- f) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais;
- g) Apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da ACIRN;
- h) Participar das promoções e/ou solenidades em que a ACIRN seja promotora;
- i) Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único -** Para o exercício de seus direitos é indispensável que o associado esteja quite com as suas obrigações junto à ACIRN.

**Art. 9º -** São deveres dos associados **CONTRIBUINTES** e **BENFEITORES**:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir este Estatuto, os regulamentos e normas expedidos pelo Conselho Diretor da ACIRN;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais.

- Art. 10º** - Os associados CONTRIBUINTES poderão ser eliminados do quadro social por justa causa, por deliberação do conselho Diretor, quando:
- a)** Condenados por sentença passada em julgado em processo crime, exceto nos crimes culposos;
  - b)** Por seu procedimento contrariar os fins sociais;
  - c)** Infringirem este estatuto, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos Diretor e Fiscal;
  - d)** Deixarem de pagar as mensalidades devidas durante três meses consecutivos, ou cinco meses não consecutivos, num mesmo ano;

**§ 1º** - Das decisões do Conselho Diretor de que trata este artigo caberá direito de defesa por parte deste associado, sem efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a Assembléia Geral, que decidirá em última instância, de acordo com os termos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

**§ 2º** - Nos casos mencionados nas alíneas “a” e “c” deste artigo, os sócios BENEMÉRITOS e BENFEITORES poderão ser eliminados do quadro social, por decisão do Conselho Diretor, do qual, no mesmo prazo e efeito citado no parágrafo anterior, caberá recurso para a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Em referência a exclusão dos associados tanto contribuintes como beneméritos e benfeitores, esta só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral especificado no parágrafo 1º deste artigo. De qualquer modo, fundamentalmente a ACIRN dará ao associado que se pretende excluir o direito de ampla defesa.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º** - São órgãos da ACIRN:

- a)** A Assembléia Geral;
- b)** O Conselho Diretor;
- c)** O Conselho Fiscal;

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12º**- A Assembléia Geral é o órgão supremo da ACIRN e reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano para tratar de:

- a)** Apreciação do Relatório do Conselho Diretor sobre as atividades desenvolvidas durante o exercício administrativo findo;

- b) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral relativo ao exercício administrativo findo em trinta e um de dezembro;
- c) Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- d) Destituir membros da diretoria;
- e) Alterar o Estatuto;
- f) Assuntos de interesse geral.

**Art. 13º-** A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Art. 14º-** A Assembléia Geral será convocada na seguinte ordem:

- a) Pelo Presidente da ACIRN;
- b) Por solicitação de vinte e cinco por cento dos membros do Conselho Diretor;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal;
- d) O requerimento firmado por no mínimo um terço dos associados quites com a tesouraria.

§ 1º Caberá ao Presidente da ACIRN convocar a Assembléia Geral quando solicitada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembléia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho Diretor que também a presidirá.

§ 3º A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ACIRN, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

§ 5º Assembléia Geral Ordinária deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

§ 6º A Assembléia Geral Extraordinária deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo de 1/3 dos associados e, será especificado na realização da mesma o assunto a que se refere, quando e por que ela acontecerá.

§ 7º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no Artigo 32, e a votação será ostensiva, salvo decisão em contrário do plenário.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 15º-** O Conselho Diretor e Fiscal eleito é o órgão de administração da Associação e compõe-se de sete membros, eleitos a cada dois anos para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente do Comercio
- c) Vice-Presidente da Indústria
- d) Vice-Presidente de Serviços
- e) Secretário;
- f) Primeiro-Tesoureiro;
- g) Segundo-Tesoureiro;
- h) As Diretorias que irão compor o Conselho Diretor, bem como e nome de seus respectivos Diretores serão apresentados pelo Presidente na primeira Reunião Ordinária após a realização da Assembléia Geral que o elegeu.
- i) Os diretores a serem apresentados pelo conselho diretor e terão que estar associados a entidade, seguindo as mesmas condições que os membros eleitos, mencionadas no artigo 26º deste estatuto.
- j) O diretor para assuntos do SCPC terá que, obrigatoriamente, ser ocupado por um representante do setor do comercio.

**Art. 16º - Compete ao Conselho Diretor:**

- a) Exercer fiscalização direta sobre o atendimento e consecução dos objetivos sociais e, sobre a administração do patrimônio da ACIRN;
- b) Aprovar a admissão de associados;
- c) Emitir parecer sobre alteração estatutária, alienação ou oneração do patrimônio social, que deverá ser apreciado pela Assembléia Geral;
- d) Conferir títulos de associado Benfeitor e Benemérito;
- e) Opinar sobre qualquer assunto de interesse coletivo que venha a ser submetido à sua aprovação pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- f) Baixar, quando entender conveniente, recomendações ao Conselho Fiscal sobre matérias de sua competência;
- g) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que exorbitem do caráter de mero expediente administrativo que não seja da competência de outro órgão.
- i) Decidir sobre a eliminação de associados;
- j) Estabelecer normas para utilização da sede social e dos serviços mantidos pela entidade;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- l) Levantar no final de cada período administrativo o Balanço Geral e elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- m) Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACIRN, praticando os atos administrativos que forem necessários.
- n) Proceder a instalação, e a Gestão Câmara de Conciliação, Mediação, e Arbitragem, funcionando dentro das dependências da Associação Comercial, Industrial de Rio Negro em sala própria.
- o) Elaborar uma ata de fundação da constituição da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.
- p) Criar regimento interno de funcionamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de Rio Negro.
- q) Elaborar convênio com o Juizado Especial da cidade de Rio Negro.
- r) Convocar eleições, na forma deste Estatuto;
- s) O conselho diretor fixará a mensalidade social, e a adequará e a reajustará quando necessário.

**Art. 17º** - As reuniões do Conselho Diretor serão quinzenais, convocadas e dirigidas pelo Presidente da ACIRN ou seu substituto legal.

**Art. 18º** - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 19º** - Ao Presidente da ACIRN compete:

- a)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- b)** Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c)** Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Diretor em sua primeira reunião;
- d)** Representar a ACIRN em juízo e fora dele;
- e)** Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela ACIRN;
- f)** Assinar, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor ou com Procurador, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ACIRN;
- g)** Em Conjunto com o Tesoureiro ou Procurador com poderes especiais, emitir e/ou endossar cheques, movimentar as contas bancárias da ACIRN;
- h)** Nomear Procuradores, *ad juditia* ou *ad negocia*, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor.
- i)** Contratar pessoal necessário ao bom desenvolvimento dos serviços internos, designando-lhes as respectivas funções e fixando-lhes os salários.

**Art. 20º** - Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente da ACIRN no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

**Art. 21º** - Ao Secretário compete:

- a)** Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e superintender os serviços da secretaria;
- b)** Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c)** Ter a seu cargo o controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo permanentemente gestões e esforços tendentes a enriquecer o quadro social.

**Art. 22º** - Ao Tesoureiro compete:

- a)** Superintender os serviços da Tesouraria;
- b)** Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores pertencentes à ACIRN e bem assim os registros competentes;
- c)** Em conjunto com o Presidente ou Procurador com poderes especiais, emitir e/ou endossar cheque, movimentar as contas bancárias da ACIRN;
- d)** Elaborar, ao fim de cada exercício financeiro, o Balanço Geral sobre a situação econômica da ACIRN.

**Art. 23º** - Os demais Conselheiros Diretores a que trata o Artigo 15, desenvolverão suas atividades de acordo com a sua área de abrangência, respeitando o estabelecido nos artigos 16º a 22º.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24º** - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACIRN.

**Art. 25º** - Ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente junto com o Conselho Diretor pela Assembléia Geral, incumbe:

- a)** Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da ACIRN, o estado do Caixa e da Tesouraria, solicitando ao Conselho Diretor as informações necessárias;
- b)** Exarar no final de cada exercício financeiro, parecer sobre o Balanço Geral e contas do Conselho Diretor;
- c)** Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor sobre matérias pertinentes às finanças da Associação;
- d)** Lavrar Ata Circunstanciada sobre seus trabalhos, em livro próprio.

**Parágrafo Único** - Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos em seus impedimentos, por convocação do Presidente eleito dentre os membros efetivos.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 26º** - O Conselho Diretor baixará instruções reguladoras do processo eleitoral, para eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, observando o seguinte:

- a)** Ninguém poderá exercer o cargo de Presidente da Associação por mais de dois anos consecutivos;
- b)** É condição básica para ser eleito membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, que o candidato seja diretor, sócio-administrador, titular da empresa, gerentes, procuradores especialmente credenciados, ou ainda, Profissional Liberal Autônomo, e estar associado pelo menos 90 dias (3 meses) à entidade.
- c)** A votação para eleição dos órgãos deliberativos e de direção da ACIRN, será secreta, salvo decisão em contrário do plenário da Assembléia Geral, admitindo-se a votação por aclamação no caso de concorrer chapa única;
- d)** Cada empresa filiada terá direito a apenas um voto nas eleições;
- e)** Os recursos relacionados com as eleições serão apreciados pela Assembléia Geral, que decidirá soberanamente;
- f)** A apresentação de chapas concorrentes às eleições, deverá se dar com 48 horas de antecedência à realização da Assembléia Geral.
- g)** As eleições são realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, na primeira quinzena do mês de abril, dos anos pares, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, admitido uma única reeleição.



## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 27º** - O patrimônio da ACIRN é constituído de:
- a)** Bens móveis e imóveis que possuir;
  - b)** Saldo diferencial positivo entre a receita e a despesa no Balanço Geral anual;
  - c)** Subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
  - d)** Doações que lhe forem feitas.
- Art. 28º** - O exercício financeiro da ACIRN tem início a primeiro de janeiro de cada ano e término a trinta e um de dezembro do ano civil.
- Art. 29º** - Os atos dos órgãos dirigentes praticados entre o término do exercício financeiro e a posse dos novos dirigentes, consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de trinta dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembléia Geral.
- Art. 30º** - São de responsabilidade dos dirigentes, os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pela Assembléia Geral.
- Art. 31º** - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 32º** - Em caso de dissolução da ACIRN, o que somente poderá ocorrer por deliberação de dois terços dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ou quando o quadro social ficar reduzido a menos de dez associados e estes decidirem por unanimidade dissolver a entidade, o patrimônio social será doado a uma instituição filantrópica designada pela Assembléia Geral que decretar a dissolução.
- Art. 33º** - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus mandatos.

**Rio Negro – PR, 08 de novembro de 2007.**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO NEGRO.**

**DIRETORIA ACIRN:**

**Presidente: RODRIGO TURNES**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Diretor do Comércio: Antonio Diniz Rauen  
Diretor da Indústria: Murilo Borges  
Diretor de SCPC: Valmir Perretto  
Diretor de Prestação de Serviço: André George Lauer  
Tesoureiro: Edson José Guenther  
Secretário: Fernando Cezar Basso**

**CONSELHO FISCAL:**

**Fiscal: Jayme Gonçalves Corrêa  
Fiscal: Edunei Nunes de Abreu  
Fiscal: Agostinho French  
Secretário Conselho Fiscal: Gari Vinício Kiatkoski**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Advogado: Marcio Magnabosco da Silva  
OAB/SC 9.738 - OAB/PR 20.962**